

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

**PROCESSO SELETIVO 01/2023**

**EDITAL DE ABERTURA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, mediante autorização contida na Dispensa de Licitação n° 009/2023 – Processo Administrativo Licitatório nº 043/2023 – Contrato n° 055/2023, torna público que realizará através do ÁGUIA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL, doravante denominado INSTITUTO ÁGUIA, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal nº 318/2023, Processo Seletivo que reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais e dá outras providências, que ficam fazendo parte integrante deste edital.

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. **– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 
   1. O Processo Seletivo destina-se à escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Taquarituba, para o quadriênio 2025/2028 (de 10 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2028), a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
   2. Os candidatos eleitos estarão sujeitos ao que dispõe o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
   3. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA.

1.4. Todo o processo de execução e os atos oficiais relativos deste Processo Seletivo, com as informações pertinentes, estarão disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Águia (www.institutoaguia.org.br) e no site do da Prefeitura Municipal de Taquarituba (www.taquarituba.sp.gov.br).

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

* 1. Constam neste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Conteúdo Programático.

Anexo II – Atribuições do Cargo de Conselheiro Tutelar - 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Anexo III – Declaração de Residência

Anexo IV – Formulário para Candidato com Deficiência e/ou Solicitante de Condição Especial

Anexo V – Requerimento de Inscrição

Anexo VI – Declaração de não destituição da função de membro do Conselho Tutelar

Anexo VII - Cronograma (Datas Previstas).

* 1. O código do cargo, a nomenclatura do cargo, a quantidade de vagas, a quantidade de vagas reservadas para pessoas com deficiência, a carga horária semanal, o salário e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos na Tabela I – Do Cargo, Capítulo l – Das Disposições Preliminares, deste Edital, especificada abaixo:

## TABELA I – DO CARGO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR | | | | | | |
| Código do  Cargo | Cargo | Vagas | Carga Horária Semanal | .  Salário | Requisitos Mínimos Exigidos | Inscrição | |
| 201 | Conselho Tutelar | 05\*\* | 40h | R$ 2.590,07 | Conforme item 2.1.1 deste Edital | Gratuita | |

\*PcD - Pessoas com deficiência

\*\* 1 Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.8. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.8.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

* 1. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 h às 17 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, com plantões de sábado, domingo e feriado. Sendo que durante os dias úteis, o atendimento será prestado diariamente pelos 05 (cinco) conselheiros tutelares; e durante os plantões após expediente, noturnos e plantões aos sábados, domingos e feriados, será previamente estabelecida escala de trabalho, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada de conselheiro tutelar de apoio.
     1. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 318/2023 ou a que a suceder.
     2. Além do horário estabelecido item 1.7 deste edital, os Conselheiros tutelares, obrigatoriamente, revezar-se-ão para os atendimentos emergenciais, inclusive aos sábados, domingos e feriados quando acionados ou em diligências necessárias, mediante escala previamente agendada entre os respectivos membros, divulgada nos órgãos competentes, sendo que em qualquer hipótese, a remuneração não excederá o previsto no item 1.7, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 318/2023 ou a que a suceder.
  2. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens de seu cargo, ou pela remuneração que consta da Lei Complementar Municipal nº 318/2023, vedada a acumulação de vencimentos.

## – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E REQUISITOS PARA CANDIDATURA

* 1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição e candidatura especificadas a seguir:
     1. Conhecer e cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo, preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal nº 318/2023, a saber

1. Nacionalidade brasileira em conformidade a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 e Lei Complementar Municipal 301 de 29 de março de 2022;
2. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral, em gozo dos direitos políticos;
5. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
6. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei Federal nº 11.343 de 23/08/2006.
7. Não estar com idade igual ou superior que imponha aposentaria compulsória;
8. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
9. Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo ou emprego público;
10. Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;
11. Possuir idoneidade moral, comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
12. Residência no Município de Taquarituba **(DECLARAÇÂO – ANEXO III);**
13. Experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, de acordo com a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022;
14. Conclusão do Ensino Médio;
15. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial **(Declaração - Anexo VI);**
16. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
17. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
18. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
19. Ter disponibilidade de dedicação exclusiva no período de mandato como Conselheiro Tutelar.
    * 1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal 7.853/89, são asseguradas o direito de inscrição para o cargo no Processo Seletivo, **cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.**
      2. Possuir certificado de conclusão, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente ao exigido para o exercício do cargo público, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente.
    1. A entrega dos documentos comprobatórios das condições exigidas será feita em data a ser fixada em publicação oficial, após a Homologação do Processo Seletivo e antes da nomeação.
       1. A não entrega dos documentos, na data fixada, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsificação da declaração.
    2. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas na ficha de inscrição. O candidato que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital não tomará posse do cargo público.
    3. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.
    4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, tanto como titular como suplente, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).
       1. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
    5. As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

## – DAS INSCRIÇÕES

* 1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico do **Instituto Águia**, [**www.institutoaguia.org.br**,](http://www.institutoaguia.org.br/) iniciando- se à **0h do dia 04 de abril de 2023** e encerrando-se **às 23h59 do dia 05 de maio de 2023,** observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo II, Das Condições para Inscrição, deste Edital.
  2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
     1. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
     2. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
     3. Certificado de quitação eleitoral;1
     4. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;2
     5. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;3
     6. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;4
     7. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;5
     8. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
     9. Ficha de inscrição para registro da candidatura, conforme previsto neste edital
     10. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:6
         1. declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
         2. declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
         3. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
         4. diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3.O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

## 3.3.1. Deverá ser entregue mediante protocolo, dentro do período de inscrição, os documentos listados no item 3.2, em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome e RG do candidato, a ser protocolado na Coordenadoria Municipal da Ação Social, localizada a Av. João Osvaldo Leiva, n. 400, Bairro Novo Centro, sob pena de nulidade da inscrição, em horário de atendimento ao público das 08h às 12 h e das 13às 17h, pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas protocolos por e-mail ou outra forma digital, assim como protocolos fora do prazo determinado neste edital.

3. 4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá anexar no sistema, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante neste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova juntamente com laudo médico em papel timbrado, datado, assinado e carimbado pelo médico.

3.4.1 O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

2 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

3 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

4 Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>](http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais).

5 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

6 Disponível em: <https:[//www.](http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa)st[m.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa](http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa)>.

7 Conforme “Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público”, disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-](https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar) [infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar](https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar)

3.4.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.5. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.6. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

3.7. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica (**original**) e cópia de documento de identidade do procurador.

3.8. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº 318/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.9. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a verificação da inscrição junto ao site [www.institutoaguia.org.br](http://www.institutoaguia.org.br/), o correto preenchimento da ficha de inscrição que deverá ser apresentada junto a documentação e a entrega dos documentos exigidos no item 3.2. deste Edital.

3.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição junto ao site e a entrega da documentação exigida que deverá ser protocolada conforme item 3.2.1.

3.11. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

3.12 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e na página eletrônica www.institutoaguia.org.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**3.13** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 08/05/2023 a 12/05/2023, na Coordenadoria Municipal da Ação Social, localizada a Av. João Osvaldo Leiva, n. 400, Bairro Novo Centro, em horário de atendimento ao público das 08h às 12 h e das 13às 17h, pessoalmente, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [fmdca@taquarituba.sp.gov.br](mailto:fmdca@taquarituba.sp.gov.br).

**3.14.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**3.15** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item anterior a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**3.16** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Coordenadoria Municipal da Ação Social, localizada a Av. João Osvaldo Leiva, n. 400, Bairro Novo Centro, em horário de atendimento ao público das 08h às 12 h e das 13às 17h, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [fmdca@taquarituba.sp.gov.br](mailto:fmdca@taquarituba.sp.gov.br).

**3**.17 Havendo recurso, a CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**3**.18 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, e também junto ao site www.institutoaguia.org.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

3.19. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados (caso necessário) das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

3.20. A inscrição somente será confirmada após a comprovação de toda documentação obrigatória entregue e válida conforme determinado neste Edital.

3.21. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal e permanecer em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança.

3.22. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal e permanecer em sala reservada para essa finalidade, sendo responsável pela guarda da criança.

3.23. A candidata lactante deverá encaminhar sua solicitação ao **Instituto Águia** até o término das inscrições.

3.23.1. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, ela deverá permanecer no local designado pela coordenação para este fim e, ainda, na presença de um fiscal, respeitando todas as demais normas estabelecidas neste Edital.

3.23.2. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular, bem como deverá apresentar um dos documentos previstos neste edital para acessar e permanecer no local designado.

3.24. A candidata lactante que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.25. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, conforme previsto em Legislação (Lei Federal nº 13.872/2019).

**3.26** No dia 02/07/2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, a publicação do gabarito se dará no dia 04/07/2023, , sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, conforme cronograma constante do ANEXO VII.

**3.27. F**inalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, e pelo site www.institutoaguia.org.br encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

3.28. O candidato poderá acompanhar a situação da sua inscrição por meio do site do **Instituto Águia**, [**www.institutoaguia.org.br**,](http://www.institutoaguia.org.br/) na página do Processo Seletivo.

3.20. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

## – DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA (PcD)

* 1. Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de se inscrever nesse Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, pelo Decreto Federal 9.508 de 24/09/2018 e pela Lei Federal nº 7.853/89.
  2. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação das provas, data, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida.
     1. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá anexar no momento de sua inscrição ou até o último dia das inscrições, declaração constante neste Edital, solicitação com a sua qualificação completa, cópia do Laudo Médico descrito a deficiência e CID e detalhamento dos recursos necessários para a realização da prova.
  3. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para o candidato deficiente. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo público.
  4. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.
  5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples, do tipo miopia, estrabismo, astigmatismo e congêneres.
  6. Aos deficientes visuais serão oferecidas prova ampliada, ledor e transcritor.
  7. O Instituto Águia, reserva-se no direito de, na impossibilidade de atender no dia da aplicação da prova, a solicitação anteriormente feita pelo candidato, lhe oferecer outro(s) métodos de total eficiência, para que sua necessidade seja atendida, e o mesmo não perca a realização de sua prova.
  8. Será eliminado da lista de candidato com deficiência, o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo este constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
  9. Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.
  10. No ato da inscrição, o candidato PcD que necessite de tratamento diferenciado nos dias de prova deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (ampliada fonte 24, intérprete de Libras ou leitura, entre outros).
  11. O candidato PcD que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer médico original emitido por especialista da área de sua deficiência, até o termino das inscrições.
  12. O candidato PcD deverá especificar na Ficha de Inscrição a sua deficiência.
  13. Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato na Lista Especial de PcDs.
  14. A equipe multiprofissional indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.
  15. Será excluído da Lista Especial (PcD) o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada passando a figurar somente na lista geral, e será excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo público.
  16. O candidato PcD, durante o período das inscrições, deverá anexar no momento da inscrição ou até o último dia das inscrições, laudo médico, com os documentos a seguir:
      1. Declaração constante neste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária);
      2. Cópia Autenticada do Laudo Médico, atualizado a menos de 1 (um) ano da data da inscrição, assinado por Médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do

Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, assinatura do médico e o número do CRM, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo.

* + 1. Anexar o requerimento de solicitação de condição especial para realização da prova, quando for o caso, informando quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, intérprete de Libras, intérprete para leitura labial, ampliada, ou o auxílio de ledor).
    2. O candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada no item 4.18.2. deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova especial ampliada, ou ainda, a necessidade da leitura de sua prova (fiscal ledor), especificando o tipo de deficiência.
       1. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
    3. O candidato com deficiência auditiva, além do envio da documentação indicada no item 4.18.2., deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a necessidade de um fiscal Intérprete de Libras, ou ainda, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Processo Seletivo.
    4. O candidato com deficiência física, além do envio da documentação indicada no item 4.18.2., deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a necessidade de um fiscal transcritor, para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas, ou ainda, mobiliário adaptado e/ou facilidade de acesso às salas de provas, banheiros e demais instalações relacionadas ao Processo Seletivo.
    5. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, além do envio da documentação indicada no item 4.18.2., deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
  1. A comprovação da tempestividade do anexo da documentação, tratada nos item 4,18 e subitens, será feita pela data da anexação destes.
  2. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.
  3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no Cronograma este edital.
  4. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos acima mencionados no item e seus subitens, não terá a condição especial atendida ou será considerado não PcD, seja qual for o motivo alegado.
  5. O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
  6. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
  7. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.
  8. laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.
  9. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença- saúde ou aposentadoria por invalidez.
  10. Os documentos anexados fora da forma e do prazo estipulados neste Capítulo não serão analisados.

## – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

* 1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Taquarituba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº 318/2023.

5.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

* + 1. Inscrição para registro das candidaturas;
    2. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
    3. Publicação da relação dos candidatos habilitados, em Diário Oficial do Município e afixado no mural do município e CMDCA, com cópia ao Ministério Público;
    4. Reunião com os candidatos habilitados para orientação acerca das condutas vedadas;
    5. Campanha Eleitoral;
    6. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Taquarituba, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
    7. Publicação do resultado das apurações;
    8. Posse.

5.3. Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório. Constarão de questões de múltipla escolha, com quatro (04) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO I, deste Edital, e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho das atividades do cargo.

5.4. Os candidatos serão avaliados neste processo seletivo conforme estabelecido na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **TIPO DE PROVA** | **CONTEÚDO** | **Nº DE ITENS** |
| CONSELHEIRO TUTELAR | OBJETIVA | CONHECIMENTOS  ESPECÍFICOS | 30 |

5.5. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local e horário de avaliação.

5.6. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da prova em outro dia, horário ou fora do local designado em Edital.

|  |
| --- |
| **DATA E PERÍODO PREVISTOS PARA**  **PROVA ESPECIFICA** |
| **02/07/2023 (DOMINGO) PERÍODO MANHÃ** |

5.8. Caso o candidato não tenha entregue os documentos para inscrição em conformidade com o que determina este edital **não poderá, sob hipótese alguma, realizar a prova**.

## 5.9. É de única e inteira responsabilidade do candidato a observação do período a ser aplicada a prova.

5.10. O deferimento da inscrição dependerá do correto procedimento para efetuá-la conforme determina este edital.

5.10.1. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

5.11. O **Instituto Águia** e o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**,** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.1. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da convocação para contratação, sendo que a **NÃO** apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

5.13. As informações prestadas na ficha de inscrição online e por meio do protocolo, item 3.3.1., são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Instituto Águia o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.14. As inscrições deferidas para candidatos PCD serão divulgadas, conforme Cronograma anexo neste edital.

## - DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

* 1. A Prova Objetiva será realizada na cidade de **TAQUARITUBA/SP**, em data, locais e horários a serem comunicados oportunamente, por meio de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial Municipal e nos endereços eletrônicos do **Instituto Águia (www.institutoaguia.org.br) e da Prefeitura Municipal de Taquarituba (www.taquarituba.sp.gov.br)** observado o horário oficial de Brasília/DF.
     1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nas escolas da cidade de **TAQUARITUBA/SP**, o **Instituto Águia** reserva-se ao direito de alocá-los em cidades próximas determinadas para a aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade ao transporte e alojamento desses candidatos.
     2. Para convocação das provas, os candidatos **NÃO** receberão via Correios, e-mails, SMS, ligações telefônicas nenhum comunicado sobre a data, local e horário de realização das provas, sendo de responsabilidade do candidato verificar as informações para realização de sua prova.
  2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local constante no Edital de Convocação para as Provas Especifica.
     1. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.
  3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outra data, horário ou fora do local designado.
  4. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
  5. O eventual erro de digitação do número do documento de identidade, sexo e qualquer outro dado pessoal poderão ser corrigidos pelo candidato no endereço eletrônico do Instituto Águia (www.institutoaguia.org.br), na “Área do Candidato” após login e senha, acessando “Dados Pessoais”. Após a publicação do Resultado Final, a correção dos dados para efeito de convocação, deverá ser encaminhada para o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**.**
     1. A correção **do nome, da data de nascimento e do CPF** somente será possível enviando uma solicitação com documento anexo para o e-mail, [**aguiaconcursos@institutoaguia.org.br,**](mailto:aguiaconcursos@institutoaguia.org.br) informando número de inscrição, número do CPF e o que precisa ser alterado.
  6. Caso haja inexatidão na informação relativa à condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – **SAC do Instituto Águia**, pelo telefone (11) 3142-8798, das 9h às 12h e das 13h às 17h (horário oficial de Brasília/DF), **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação da Prova Especifica.**
     1. Caso o erro constatado tenha sido motivado por preenchimento incorreto por parte do candidato, não será efetuada a correção, sob hipótese alguma.
     2. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico [**www.institutoaguia.org.br**](http://www.institutoaguia.org.br/) desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes neste Edital.
     3. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo determinado para a solicitação de alteração, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.
  7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, munido de:

1. Comprovante de inscrição (caso o nome não conste na lista de convocação para prova);
2. original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ, etc) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997);
3. caneta esferográfica de tinta preta ou azul em material transparente, lápis preto nº 2 e borracha macia.
   * 1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
     2. O comprovante de inscrição não tem validade como documento de identidade. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (B.O.) no qual conste quais documentos foram roubados/ furtados/ extraviados, expedido há, no máximo, **30 (trinta) dias**, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
        1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
        2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados e documentos de modo virtual.

## Não serão aceitos documentos de identificação de forma virtual e cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

* 1. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
  2. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o **Instituto Águia** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.
     1. A inclusão do candidato será realizada de **forma condicional** e será confirmada pelo Instituto Águia, na fase de Julgamento das Provas Especifica, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.
     2. **Constatada a improcedência da inscrição** de que trata o item 6.9., **esta será automaticamente cancelada**, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

## No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
2. Portar ou utilizar lapiseira, canetas “marca texto”, corretivos líquidos, régua que não seja de material transparente ou qualquer outro objeto diferente do permitido neste Edital;
3. entrar e/ou permanecer no local de exame com armas ou aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, MP3 Player, Tablet, iPad/ iPod, relógios de qualquer espécie) e outros equipamentos similares, bem como protetor auricular, fones de ouvido, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, sendo que o descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
   * 1. O candidato que estiver portando equipamento eletrônico deverá desligá-lo, ter a respectiva bateria retirada e acondicioná- lo em embalagem cedida para guarda, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização das provas, sendo que o Instituto Águia não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
     2. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização da Prova Especifica, mesmo que acondicionado em embalagem cedida para guarda de pertences, que estiverem junto ao corpo do candidato, **O MESMO SERÁ AUTOMATICAMENTE ELIMINADO DO Processo Seletivo.**
        1. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos. A embalagem não reutilizável, fornecida para o recolhimento de tais aparelhos, poderá ser rompida somente após a saída do candidato do local de provas.
        2. O **Instituto Águia** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
     3. Durante a realização da prova, o candidato que quiser ir ao sanitário deverá solicitar ao fiscal da sala sua saída e este designará um fiscal volante para acompanhá-lo no deslocamento, devendo o candidato manter-se em silêncio durante todo o percurso.
   1. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
   2. Não será admitido, durante as provas, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato, bem como vestimenta inadequada (trajando sunga, sem camisa).

## Quanto às Provas Especifica:

* + 1. Para a realização das Provas Especifica, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente. **A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.**
       1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), com emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
       2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
    2. Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal a Folha de Respostas, cedida para a execução da prova, pois será o único documento válido para a correção.
  1. A totalidade das Provas terá a duração de **3 (três) horas**.
     1. O tempo de permanência mínima na sala de prova do seu início, é de **2 (duas) horas.**
  2. Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala até que o último deles termine e entregue a prova. Esses candidatos deverão assinar o campo correspondente na **ATA DE SALA**.
     1. Caso algum destes candidatos insista em sair do local de aplicação antes de autorizado pelo fiscal de aplicação, será lavrado Termo de Ocorrência, assinado pelo candidato e testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo Coordenador da unidade de provas, para posterior análise pela Comissão do Processo seletivo.
  3. Não haverá na sala de provas marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo Coordenador da Unidade de aplicação, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
  4. O único documento que deverá permanecer sobre a carteira do candidato será o documento de identidade original.
  5. Ao término de sua prova, o candidato deverá aguardar o recolhimento de seu material pelo fiscal, bem como a conferência de seus dados, podendo retirar-se da sala de provas somente após a autorização. O candidato deverá, obrigatoriamente, devolver ao fiscal os documentos que serão utilizados para correção de suas respostas, devidamente assinadas nos locais indicados.
  6. Os candidatos somente poderão levar o Caderno de Questões, quando restarem **30 (trinta) minutos para o término da realização da prova.**
  7. A Folha de Respostas dos candidatos será personalizada, impossibilitando a sua substituição.

## Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

* + 1. Não cumprir com as regras contidas neste edital.
    2. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados.
    3. Não apresentar o documento de identidade exigido neste edital.
    4. Não comparecer na aplicação da prova especifica, seja qual for o motivo alegado.
    5. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência em sala após início da prova.
    6. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
    7. For surpreendido usando ou portando junto ao corpo agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios de qualquer espécie, telefone celular, walkman, Tablet, e/ou equipamentos semelhantes, bem como protetores auriculares;
    8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas.
    9. Não devolver a Folha de Respostas e a Folha de Texto Definitivo (quando houver) cedida para realização das provas.
    10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes.
    11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos.
    12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas, Folha de Texto Definitivo (quando houver) e/ou Caderno de Questões, antes do tempo mínimo de permanência, para o último caso.
    13. Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões de prova e na Folha de Respostas.
    14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
  1. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer outro meio, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
  2. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
  3. No caso de candidata lactante, o tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, conforme previsto em Legislação (Lei Federal nº 13.872/2019). A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.
     1. Nos horários de amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
  4. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
     1. A condição de saúde do candidato, no dia da aplicação da prova, será de sua exclusiva responsabilidade.
     2. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo o apoio que for necessário.
     3. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, aquele não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.
  5. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
  6. Quanto aos Cadernos de Questões, após a distribuição destes e antes do início da prova, sob hipótese ainda que remota, de ocorrência de falhas na impressão, haverá substituição dos cadernos com manchas, borrões e/ou qualquer imperfeição que impeça a nítida visualização da prova.
     1. Na hipótese, ainda que remota, de falta de cadernos para substituição, será feita a leitura dos itens onde ocorreram as falhas, utilizando-se um caderno completo.
  7. A verificação de eventuais falhas no Caderno de Questões, deverá ser realizada pelo candidato, antes do início da prova, após determinação do fiscal, não sendo aceitas reclamações posteriores.
  8. O gabarito provisório da Prova Especifica, considerado como correto, será divulgado no endereço eletrônico do Instituto Águia **(www.institutoaguia.org.br),** na data prevista no cronograma anexo a este edital.
  9. Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pelo **Instituto Águia**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

## – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

* 1. A Prova Especifica será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
  2. Na avaliação da prova será utilizado o Escore Bruto.
  3. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
     1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato.
  4. Será considerado **HABILITADO** na Prova Objetiva o candidato que obtiver **total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta)**.
  5. O candidato ausente e não habilitado será eliminado do Processo Seletivo.
  6. Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

## – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

* 1. A Nota Final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.
  2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final.
     1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma Lista Geral com a relação de todos os candidatos e uma lista contendo a relação apenas dos candidatos PcD.
  3. O resultado do Processo Seletivo será afixado no Paço Municipal da Prefeitura de Taquarituba e divulgado na Internet nos endereços eletrônicos [**www.institutoaguia.org.br**](http://www.institutoaguia.org.br/) e [**www.taquarituba.sp.gov.br**](http://www.taquarituba.sp.gov.br/)
  4. A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será afixada no Paço Municipal de Taquarituba, publicada no Diário Oficial Municipal.
  5. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

1. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
2. Tiver maior idade.
   * 1. Em caso de empate também no dia, mês e ano de nascimento, nos termos dos itens acima, o **Instituto Águia** poderá solicitar dos candidatos empatados as respectivas cópias das certidões de nascimento, para que o desempate seja realizado pela hora de nascimento.
     2. Caso um ou mais candidatos empatados na mesma classificação, para um mesmo emprego, não possua cópia da certidão solicitada ou a mesma não seja entregue no prazo solicitado pelo **Instituto Águia**, o desempate ocorrerá através de sorteio na presença dos candidatos envolvidos por cargo.
   1. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo.

## – DOS RECURSOS

* 1. Será admitido recurso quanto à divulgação das inscrições efetivadas, divulgação das inscrições que participarão nas vagas reservadas às pessoas com deficiência e solicitações de condição especial para a realização das provas, divulgação do gabarito provisório e divulgação dos resultados provisórios das etapas de avaliação.
  2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico do **Instituto Águia (www.institutoaguia.org.br)**, seguindo as instruções ali contidas. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de **2 (dois) dias** úteis, contados a partir da:
     1. Divulgação das inscrições efetivadas, divulgação das inscrições que participarão nas vagas reservadas aos candidatos PCD e solicitações de condição especial.
     2. Divulgação do Gabarito Provisório.
     3. Divulgação do Resultado Provisório contendo a nota das Provas Objetiva.
  3. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.
  4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido nos itens acima.
  5. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Processo Seletivo, nome do candidato, número de inscrição, endereço eletrônico e o seu questionamento.
  6. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.
  7. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (Sedex, AR, telegrama, e-mail etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido neste Capítulo.
  8. Caso haja procedência do recurso, a questão poderá ser anulada ou ter seu gabarito alterado, se houver alternativa condizente.
  9. Caso exista necessidade de troca ou substituição do gabarito provisório devido a divergências e/ou falhas na publicação, este poderá ser alterado e divulgado no gabarito definitivo.
  10. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada será atribuído a todos os candidatos.
  11. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
  12. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será divulgado o Resultado Final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto nos itens acima.
  13. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

1. Em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
2. Fora do prazo estabelecido;
3. Sem fundamentação lógica e consistente;
4. Com argumentação idêntica a outros recursos.
   * 1. Em hipótese alguma será aceito pedido de vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de Gabarito Final Definitivo.
     2. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

## – DA PROPAGANDA ELEITORAL

* 1. Toda propaganda eleitoral deverá seguir as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal nº 318/2023, e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, e legislações correlatas.
  2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará reunião com os candidatos habilitados para orientações sobre a Campanha Eleitoral no dia 21/07/2023, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos.

## - DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

* 1. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20237, das 8hs às 17hs8.
  2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, e pelo site [www.institutoaguia.org.br.](http://www.institutoaguia.org.br/)
  3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados.

13.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

* 1. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

7 Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8 Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

* 1. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
  2. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
  3. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
  4. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
  5. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
  6. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial.
  7. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
  8. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia anterior a eleição.

## XIV. DA APURAÇÃO

* 1. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
  2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
  4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
  5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
  6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
  7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

* 1. O resultado da eleição será publicado em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, e pelo site [www.institutoaguia.org.br](http://www.institutoaguia.org.br/) bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
  2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
  3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.9
  4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
  5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
  6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal n. 318/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
  2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
  3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9 Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

* 1. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
  2. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
  3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

* 1. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
  2. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
  3. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Taquarituba para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
  4. Todas as convocações, os avisos e os resultados referentes, exclusivamente, às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados Diário Oficial Municipal, afixados no quadro de avisos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e poderão ser divulgados na Internet nos endereços eletrônicos do Instituto Águia (www.institutoaguia.org.br) e da Prefeitura Municipal de Taquarituba ([www.taquarituba.sp.gov.br](http://www.taquarituba.sp.gov.br)).
  5. É de responsabilidade do candidato acompanhar as convocações até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo.
  6. A inscrição do candidato implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
  7. A inexatidão e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
  8. Caberá ao Pressidente do CMDCA a Homologação dos Resultados Finais do Processo Seletivo.
  9. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
  10. As informações sobre o presente Processo seletivo, durante o certame, serão prestadas pelo Instituto Águia, situado à Avenida Paulista, 807 – 10º andar – conjunto 1005 – Cerqueira César – São Paulo/SP, CEP 01311-100, até a data de publicação da homologação dos resultados, sendo que após a competente Homologação Final serão de responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de seu Departamento de Pessoal.
  11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a homologação publicada na Imprensa Oficial do Município.
  12. O Instituto Águia e o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se eximem das despesas com viagens e estadias dos candidatos para comparecimento em quaisquer das provas deste Processo seletivo.
  13. O Instituto Águia e O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

1. Endereço não atualizado.
2. Endereço de difícil acesso.
3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.
4. Correspondência recebida por terceiros.
   1. O candidato que recusar o provimento do cargo público deverá manifestar sua desistência por escrito, ou será excluído tacitamente do Processo Seletivo.
   2. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Instituto Águia não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrente do não comparecimento no prazo estabelecido para apresentação dos documentos em virtude da convocação.
   3. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão a expensas do próprio candidato.
   4. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Instituto Águia não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

A legislação a ser abordada será aquela vigente até a data de publicação do presente edital.

* 1. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do Processo seletivo/Prefeitura.
  2. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da Homologação do Processo seletivo e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração das provas e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo seletivo, os registros eletrônicos.
  3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Prefeito Municipal poderá anular a inscrição, prova(s) ou nomeação de candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.
  4. A legislação com entrada em vigor após a publicação deste Edital e alterações posteriores não serão objeto de avaliação das provas neste Processo seletivo.
  5. Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.
  6. Tendo em vista a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD n° 13.709/2018 e a Resolução nº 269 de 21 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Justiça, a publicação dos dados pessoais dos candidatos ficarão limitados ao nome e número de inscrição. Demais dados pessoais ficarão disponíveis para municipalidade para realização de atos oficiais estritamente ligados ao certame.

17. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Taquarituba, 03 de abril de 2023.

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

INSTITUTO ÁGUIA

## ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEI No 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

 Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art220%C2%A73ii);

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [(Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2)[Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art7)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. [(Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13046.htm)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;      [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;     [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;   [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;  [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;   [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;     [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;     [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.     [(Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art29)     [Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14344.htm#art34)

Parágrafo único.  Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. [(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2)[Vigência](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art7)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu

RG CPF ,residente

Rua

N.º Bairro em Taquarituba/SP, DECLARO sob as penas da lei, que resido no município de Taquarituba desde .

# Taquarituba, de de 2019.

Assinatura

# Testemunha 1 Nome:

RG:

Testemunha 2

# Nome:

RG:

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Processo Seletivo 01/ 2023 – Prefeitura de Taquarituba

## Dados do candidato:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME** |  | | |
| **INSCRIÇÃO** |  | **RG** |  |
| **CARGO** |  | | |
| **TELEFONE CELULAR/**  **RESDENCIAAL** |  | | |

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?

SIM

NÃO

Se sim, especifique a deficiência:

Nº do CID

Nome do Médico: Nº do CRM:

**NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?**

**SIM**

**NÃO**

* **SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)**
* **MESA PARA CADEIRANTE**
* **SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE**
* **LEDOR**
* **TRANSCRITOR**
* **PROVA EM BRAILE**
* **PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)**
* **INTERPRETE DE LIBRAS OUTRA. QUAL?**

**ATENÇÃO: Esta declaração e o respectivo Laudo Médico (cópia) deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para Instituto Águia, localizado na Avenida Paulista, 807 – 10º andar – cj. 1005**

## – Cerqueira César – São Paulo/SP CEP 01311-100, até o dia útil subsequente ao término das inscrições.

**, de de 2022.**

## Assinatura do Candidato

ANEXO V

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO | | |
| CMDCA de Taquarituba/SP | | |
| Ficha de Inscrição n. | | |
| **Nome completo** | |  |
| **Alcunha** | |  |
| **Documento** | |  |
| **Profissão** | |  |
| **Endereço** | |  |
| **Telefone** | |  |
| **E-mail** | |  |
| Ilma. Sra. Presidente do CMDCA de Taquarituba  Eu, (nome do candidato), acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de , na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e do art. (xx) da Lei Municipal n. xxx/xxxx e a Deliberação xxxxx CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente. | | |
| **DOCUMENTOS APRESENTADOS** | | |
| ( ) | Documento de identidade | |
| ( ) | Certidão de Nascimento ou Casamento | |
| ( ) | Comprovante de residência no Município expedido dentro dos três meses anteriores à publicação do edital (ou na circunscrição, para Municípios com mais de um Conselho Tutelar) | |
| ( ) | Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual | |
| ( ) | Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União | |
| ( ) | Certificado de quitação eleitoral | |
| ( ) | Diploma ou Certificado de conclusão de curso (conforme etapa da educação exigida pela Lei Municipal) | |
| ( ) | Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente preenchido, com cópia dos documentos comprobatórios | |
| ( ) | Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens) | |
| ( ) | Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar (Anexo II) | |
| ( ) | Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal) | |
| Eu, (nome do candidato), declaro que li o Edital n. 02/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.  Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.  Taquarituba, (dia) de (mês) de 2023.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Assinatura do Candidato) | | |

## ANEXO VI

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.  
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Taquarituba, (dia) de (mês) de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Candidato)

## ANEXO VII

## CRONOGRAMA – DATAS PREVISTAS PROCESSO SELETIVO - 01/2023

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| 03/04/2023 | Publicação do Edital |
| 04/04 a 05/05/2023 | Prazo para registro das candidaturas e Inscrições |
| 08/05/2023  a 12/05/2023 | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público |
| 17/05/2023 | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.  Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. |
| 01/06/2023 | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial. |
| 02/06 a 09/06/2023 | Prazo para interposição de recurso ao CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial. |
| 12/06 a 16/06/2023 | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado |
| 16/06/2023 | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público; e  Publicação do edital de convoção para realização das provas objetivas |
| 02/07/2023 | Aplicação da prova |
| 04/07/2023 | Publicação do Gabarito Provisório |
| 05/07/2023  A 06/07/2023 | Prazo Recursal contra gabarito provisório |
| 13/07/2023 | Publicação dos resultados contra gabarito |
| 19/07/2023 | Publicação do resultado final da prova, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público |
| 21/07/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e divulgação do local da votação |
| 21/07/2023 | Início do período de campanha/propaganda eleitoral |
| 01/10/2023 | Eleição e Apuração dos Votos |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração |
| 10/01/2024 | Posse |